



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 664 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MESQUITA”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita os cargos de Auxiliar de Creche/Pré-escolar, Professor II – Anos Iniciais e Professor I – Anos Finais, de acordo com anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos públicos criados, obedecerão aos requisitos e características constantes no anexo único da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 17 de dezembro de 2010.

Artur Messias
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Creche/Pré-escolar	30	797,54	Auxiliar no ensino e cuidar de alunos na faixa de zero a seis anos; orientar a construção do conhecimento; auxiliar na elaboração de projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Auxiliar na preparação de material pedagógico; organizar o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.
Professor II – Anos Iniciais	350	1.196,32	Ministrar aulas nas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas no projeto pedagógico do município.
Professor I – Anos Finais	100	1.196,32	Ministrar aulas nas turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas no projeto pedagógico do município